

Lei nº 333/2004

Tabaí, 15 de setembro de 2004.

“AUTORIZA A ISENTAR DE TAXAS A CONSTRUÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO PARA RESIDÊNCIAS DE ATÉ 70 m².”

VER. ENÍDIO NASCIMENTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em especial os parágrafos 7º e 8º do Art. 47 da LOM, que a Câmara Municipal aprovou e, tendo transcorrido o prazo legal, o silêncio do Prefeito importou em sanção tácita, ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar de taxas a construção e atualização de projetos de edificação para residências de até 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 2º Serão beneficiados pela isenção de taxas de que trata o artigo anterior, o munícipe que comprovadamente tiver renda de até 03 (três) salários mínimos e que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. Além dos benefícios de que trata o “caput” deste artigo, receberá orientação técnica e memorial descritivo da obra incluindo os respectivos orçamentos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar os convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários.

Art. 4º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de (30) trinta dias, contado da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 116/99, de 07 de maio de 1999.

Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2004.

Ver. Enídio Nascimento Pereira
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver^a. Rozelena da Costa Vargas
1ª Secretária